



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

PARECER TÉCNICO

PROCESSO Nº [003/2025]

DISPENSA Nº [002/2025]

ÓRGÃO/ENTIDADE: Câmara Municipal de Campestre do Maranhão

UNIDADE REQUISITANTE: Tesouraria

OBJETO: Portal da Transparência

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021

1. OBJETO DO PARECER

O presente parecer técnico tem por finalidade justificar a necessidade de contratação de um software especializado para a gestão do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão, garantindo o cumprimento da legislação vigente, a publicidade dos atos administrativos e o acesso facilitado às informações públicas.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A transparência na gestão pública é um dos princípios fundamentais da administração, permitindo que os cidadãos tenham acesso amplo e irrestrito às informações governamentais. O Portal da Transparência é um instrumento essencial para disponibilizar dados sobre receitas, despesas, contratos, licitações, folha de pagamento e demais informações de interesse público.

A Câmara Municipal de Campestre do Maranhão necessita de um sistema informatizado que permita a publicação e atualização automática dessas informações, de forma segura, acessível e em conformidade com as normativas vigentes.

A contratação de um software especializado para a gestão do Portal da Transparência se fundamenta nos seguintes aspectos:

- **Conformidade Legal:** Atende às exigências da Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009), da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).
- **Facilidade de Acesso:** Garante que as informações sejam disponibilizadas de maneira clara e acessível à população, promovendo o controle social.
- **Segurança dos Dados:** Oferece mecanismos de proteção e controle de acessos para evitar fraudes e manipulação indevida das informações.
- **Automatização e Eficiência:** Reduz a necessidade de intervenção manual, garantindo maior eficiência na atualização das informações.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

- Integração com Sistemas Existentes: Permite a interação com outros sistemas administrativos e contábeis da Câmara Municipal.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação dos serviços de comunicação pode ser fundamentada na Constituição Federal (artigo 37), na Lei nº 14.133/2021, e na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), garantindo a legalidade, transparência e eficiência do processo. A presente contratação se ampara na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública. Em especial, destaca-se:

- **Artigo 72:** Determina que a instrução do processo de contratação direta deve conter justificativa da necessidade da contratação, caracterização do objeto, estimativa de preços e demonstração da vantajosidade da contratação.
- **Artigo 75, inciso II:** Autoriza a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
- **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):** Estabelece regras de transparência na gestão fiscal;
- **Lei Complementar nº 131/2009:** Determina a obrigatoriedade da transparência nas finanças públicas;
- **Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI):** Regulamenta o acesso dos cidadãos às informações da Administração Pública;
- **Constituição Federal (artigo 37):** Princípios da publicidade e eficiência na Administração Pública.

4. ANÁLISE DA PROPOSTA E VIABILIDADE

Para garantir que a contratação empresa especializada prestação de serviços de Licença de uso de Sistemas (Software) para serviços de Locação de Software Integrado de Gestão Pública para atender às demandas da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão, atenda aos princípios da economicidade e eficiência, deverão ser observados os seguintes critérios:

- **Pesquisa de mercado:** Levantamento de preços compatíveis com as condições de mercado na região.
- **Adequação às necessidades:** Verificação do quadro de funcionários e constatar que não há profissional da área em relação às atividades no quadro da Câmara Municipal.
- **Compatibilidade orçamentária:** Comprovação da viabilidade financeira da contratação, respeitando os limites orçamentários da Casa Legislativa.

5. CONCLUSÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

Diante do exposto, conclui-se pela necessidade da contratação de um software especializado para a gestão do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão, visando garantir a transparência e atender às exigências legais. Recomenda-se que o processo de contratação siga rigorosamente as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência e legalidade do procedimento, além da economicidade e eficiência da Administração Pública.

Campestre do Maranhão, aos 30 de janeiro de 2025.

Raiane da Silva Campos

RAIANE DA SILVA CAMPOS

Controle Interno

Portaria nº 028/2023